



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9768/06 – II Volume

LEI N° 5.600 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, aos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei, não possui natureza salarial, portanto não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estender os benefícios desta lei aos servidores e pensionistas das seguintes Fundações Públicas Municipais e Autarquias Municipais:

- I - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA;
- II - Fundação Municipal Anne Sullivan;
- III - Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA;
- IV - Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
- V - Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul;
- VI - Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

§ Único - A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS concederá o abono de que trata esta lei, somente aos servidores administrativos ativos.

Artigo 4º - Não farão jus ao recebimento do abono, de que trata o art. 1º desta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os exercentes de cargos em comissão, bem como os servidores designados para o exercício de cargo em comissão.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

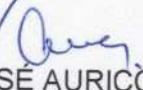
Proc. nº 9768/06 – II Volume

- fls. 02 -

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes de cada uma das entidades mencionadas no artigo 3º desta Lei, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

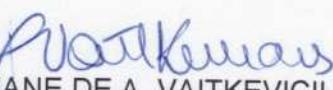
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de dezembro de 2017, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretaria Municipal de Governo


ALLAN FRAZATTI SILVA
Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos


SILVIA DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos
Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.